



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.003002/2018-22	Unidade Responsável (Sigla):	GTPN/SAR
Assunto do normativo:	RBAC 35 – Requisitos de aeronavegabilidade: hélices		
Tipo de ato normativo:	<input type="checkbox"/> Novo	<input checked="" type="checkbox"/> Revisão	<input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

P1 – Diferença entre os requisitos para certificação de tipo de hélices no Brasil em relação aos Estados Unidos e Europa. Esta diferença prejudica o comércio internacional e dificulta o processo de certificação de tipo para o requerente, uma vez que as bases de certificação são diferentes entre países, além de aumentar o próprio custo da certificação de tipo. Além disso, esta diferença contraria a uniformização de requisitos preconizada pela OACI.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Opção 1 – Manter o RBAC 35 em sua emenda atual, de nº 8.

Opção 2 – Preferida – Atualizar o RBAC 35 em decorrência da *Amdt. 35-9A ao 14 CFR Part 35* dos Estados Unidos da América.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

P1 – Historicamente, assim como outros países, o Brasil tem adotado os mesmos requisitos que os Estados Unidos, ou seja, o RBAC 35 tem sido editado com base na adoção do *Title 14 Code of Federal Regulations – 14 CFR Part 35*, intitulado “*Airworthiness Standards: Propellers*”, da *Federal Aviation Administration – FAA*, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América. A adoção desta emenda ao regulamento 14 CFR Part 35 da FAA vai ao encontro da uniformização preconizada pela OACI, além de que, não só em termos de importação e exportação de produto aeronáutico, como também em termos das atividades da

indústria de transporte aéreo e da aviação geral, os Estados Unidos da América constituem o maior mercado aeronáutico do mundo. Desta forma, a uniformização contribui para facilitar o comércio internacional.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Avaliar aderência aos requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo de hélices protocolados na data ou após a publicação da emenda 9 ao RBAC 35, ou antes caso o requerente voluntariamente opte por cumprir com tal emenda.	Durante o processo de certificação de tipo de hélices.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela
Regulados	Demonstrar cumprimento com os requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo de hélices. Para requerimentos de certificado de tipo para hélices protocolados antes da publicação da emenda 9 ao RBAC 35, o cumprimento com o novo texto dos requisitos afetados por esta emenda é facultado ao requerente. Para requerimentos protocolados na data ou após a publicação da emenda 9 ao RBAC 35, o cumprimento com o novo texto dos requisitos afetados por esta emenda é obrigatório.	Durante o processo de certificação de tipo de hélices.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 5º, art. 8º, IV, X, XLVI;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu apêndice;
- c) RBAC nº 11, de 11 de fevereiro de 2009, subpartes A, B e C;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 3º, art. 5º, art. 6º e art. 7º;
- e) Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos, I, II e III; e

f) Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, art. 1º.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	Estados Unidos (FAA) e União Européia (EASA)
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Quais?	RBAC 35 emenda 8
<input type="checkbox"/> NÃO	-	

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Não existem atualmente fabricantes nacionais de hélices certificadas. Uma vez que os fabricantes estrangeiros já atendem a requisitos equivalentes existentes nos regulamentos norte-americano e europeu, os custos deste ato são nulos.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Os benefícios desta emenda incluem a padronização e melhoria do processo de certificação.

Este ato reduz os custos administrativos ao otimizar o processamento de novos pedidos de certificação.

A atualização do RBAC 35 de acordo com a *Amdt.* 35-9A harmoniza os requisitos do regulamento brasileiro com os requisitos norte-americanos e europeus, facilitando o processo de certificação e validação de tipo de hélices.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	N/A	N/A
Empresas de transporte aéreo não regular	N/A	N/A
Empresas de serviços aéreos especializados	N/A	N/A
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	N/A	N/A
Operadores de Aeródromos	N/A	N/A
Fabricantes de Aeronaves	N/A	N/A
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	Melhoria no processo de certificação de hélices reduzindo o custo global do processo. Maior facilidade na validação de hélices em outros países (no caso de fabricante nacional) e no Brasil (no caso de fabricante estrangeiro).	Não existem efeitos negativos uma vez que os fabricantes já devem demonstrar cumprimento com requisitos equivalentes existentes nos regulamentos norte-americano e europeu.
Proprietários de aeronaves	N/A	N/A
Empresas de manutenção aeronáutica	N/A	N/A
Mecânicos	N/A	N/A
Escolas e Centros de Treinamento	N/A	N/A
Tripulantes	N/A	N/A
Passageiros	N/A	N/A
Comunidades	N/A	N/A
Meio ambiente	N/A	N/A
Outros (identificar)	N/A	N/A

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico – GGCP da Superintendência de Aeronavegabilidade, sempre que houver um novo requerimento para certificação de tipo de hélice protocolado na data ou após a publicação da emenda 9 ao RBAC 35, incluirá tal emenda na base de certificação da hélice e determinará o cumprimento com os requisitos afetados considerando o novo texto de cada requisito.

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin, Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 07/02/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton José de Oliveira Junior, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 07/02/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1469897** e o código CRC **E1AFB5DE**.
